



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019
Processo Administrativo nº 23348.005099/2019-29

IRP 01/2020
Processo Administrativo nº 23352.000619/2020-81

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2010 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE CAMPUS VIDEIRA E A EMPRESA B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, em Videira/SC, CEP 89564-590, Fone: (49) 3533 4900, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0007-71, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor Jaquiel Salvi Fernandes, nomeado(a) pela Portaria nº 111, publicada no *DOU* de 29 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 020.147.909-57, portador da Carteira de Identidade nº 5.990.841-3, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 04/2020** com a Contratada **B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.765.061/0001-63**, sediada na **RUA OSVALDO ARANHA, 50 - SALA 01 - CENTRO**, CEP **88.802-130**, telefone: **(48) 99988-7224**, e-mail: **comercial@bemservicos.net.br**, no Município de **Criciúma/Santa Catarina**, com base no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário e no Ofício nº 15/2020 - GAB/VID emitido pelo diretor geral, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo registrar a rescisão unilateral do Contrato nº 04/2020 celebrado com a empresa **B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** a partir de 28 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 Por força da presente rescisão antecipada, devido aos fatos apontados no Ofício nº 15/2020 - GAB/VID, objeto do Processo nº 23352.000619/2020-81, dar-se-á por encerrado o Contrato 04/2020 conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTOS DA RESCISÃO ANTECIPADA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

3.1 A empresa foi comunicada da rescisão com antecedência de 30 (trinta) dias, o que permitiu a desmobilização da mão de obra alocada dentro dos custos inicialmente previstos na planilha de preços apresentada pela empresa na sua proposta inicial.

3.2 Foram devidamente fiscalizadas e pagas as parcelas referentes à prestação do serviço nos meses de setembro de 2021 a junho de 2022, totalizando um repasse bruto de R\$ 43.874,87 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ao Contrato 04/2020.

3.3 Foi devidamente fiscalizada e liquidada a parcela referente à prestação de serviço no mês de julho de 2022, cujo pagamento no valor bruto de R\$ 6.394,04 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) deve ser processado no mês de setembro de 2022 assim que acontecer o repasse de verba ao *campus* Videira.

3.4 A contratante reconhece que há uma parcela não quitada referente à diferença da repactuação apostilada pelo 1º termo de apostilamento ao Contrato 04/2020, no valor bruto de R\$ 6.293,63 (seis mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), cuja liberação para liquidação e pagamento está condicionada à comprovação do efetivo pagamento da diferença salarial definida pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2022 à mão-de-obra alocada para o Contrato 04/2020.

3.5 A contratante reconhece que há uma parcela não quitada referente ao último mês de prestação de serviços, no valor bruto R\$ 6.394,04 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), cujo pagamento integral fica condicionado à comprovação do correto adimplemento das obrigações fiscais e trabalhistas da contratada em relação à mão-de-obra alocada para o Contrato 04/2020.

3.6 Dos créditos da contratada deverá ser descontado o valor de R\$ 663,29 (seiscentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) referente ao pagamento mensal indevido à título de vale-transporte, uma vez que a funcionária alocada no posto não optou pela utilização do benefício.

3.7 Os valores acima referidos estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158379
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 204271
Elemento de Despesa: 339034.01
PI: L2994P2301N
NE: 2022NE000079

3.8 Como a garantia prevista na Cláusula Sétima do Contrato 04/2020 foi dada em forma de seguro-garantia, não há necessidade de a Contratada liberar valores retidos em garantia.

3.9 Os valores retidos em conta-depósito vinculada serão liberados tão logo a empresa comprove a quitação das obrigações fiscais e trabalhistas afetas às rubricas daquela conta.

3.10 Se não restar comprovada a adimplência das obrigações fiscais e trabalhistas por parte da Contratada, a Contratante procederá com abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e consequente retenção dos créditos nos termos do Art. 80 da Lei 8.666/93 e dos valores de conta-depósito vinculada nos termos do Anexo VI-B da IN SEGES 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira

4.1 O presente termo foi feito com base no art. 78, XII e no art. 79, I da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário e no Ofício nº 15/2020 - GAB/VID.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo passa a vigor na data de sua publicação, com efeitos rescisórios retroativos a 28/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Caçador/SC - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa da Contratada.

Videira (SC), 02 de setembro de 2022.

Jaquiel Salvi Fernandes
Diretor Geral
Portaria nº 111/2020